



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 1127/2013

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: "PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TROTES NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS ESTADUAIS E PRIVADOS, INSTITUINDO A CAMPANHA "TROTE SOLIDÁRIO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: – Sidnei Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	10	/	06	/	13
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/			
Pedido de Vistas	Em	/				
1ª Discussão e Votação	Em	/				
2ª Discussão e Votação	Em	/				
Aprovado em Redação Final	Em	/				
Promulgada	Em	/				
LEI N°	Sancionada	Em	/			
Publicada no Órgão Oficial	N°	Em	/			

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:
1052/13 - Prefeito
DATA:
26/06/13



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P. J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcpr.gov.br
Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 11271/2013

Campo Mourão, 09/04/13 Horas 08:30

Marcelo

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 116 /2013

“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TROTES NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS ESTADUAIS E PRIVADOS, INSTITUINDO A CAMPANHA “TROTE SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica proibida a realização de trotes, por parte do corpo discente de estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados instituídos no Município de Campo Mourão, na recepção a novos alunos.

Art. 2º Considera-se trote, para os fins desta Lei, dentre outras práticas, condutas que:

- I - ofendam a integridade física, moral e psicológica dos novos estudantes;
- II - importem constrangimento aos novos alunos do estabelecimento de ensino;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcpr.gov.br
wwwcmcpr.gov.br
Bancada do PPS



III - exponham, de forma vexatória, os novos integrantes do corpo discente do estabelecimento de ensino; e

IV - impliquem pedido de doação de bens ou dinheiro pelos novos alunos.

Art. 3º. A não observância ao disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os responsáveis pela realização do trote às seguintes sanções:

I - multa no valor de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) UFCM a 9.662 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois) UFCM; e

II - suspensão das atividades letivas do aluno pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão julgadas por Comissão Especial, formada por 3 (três) membros do corpo docente e 2 (dois) membros do corpo discente.

§ 2º. Os valores arrecadados pela aplicação de sanção pecuniária serão destinados às campanhas de esclarecimento da presente Lei.

§ 3º. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados.

Art. 4º. Será admitido, nos estabelecimentos educacionais, o "Trote Solidário", que consiste na recepção a novos alunos com a prática de atos de cidadania, tais como, doação de sangue, doação e arrecadação de alimentos, agasalhos, entre outros, desde que em conformidade com o cronograma de atividades e diversões estabelecido por comissão formada por 5 (cinco) membros do corpo docente e 3 (três) membros do corpo discente, do respectivo estabelecimento.

Parágrafo único. A omissão do estabelecimento educacional em criar a comissão referida no caput implicará em responsabilidade solidária do próprio estabelecimento e seu dirigente máximo, por eventuais danos morais e materiais praticados nos atos de recepção aos novos membros do corpo discente, ocorrido em área interna ou externa do referido estabelecimento.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover campanhas educativas e de divulgação em escolas, faculdades, universidades e nos meios de comunicação que julgar conveniente, para o cumprimento desta Lei.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

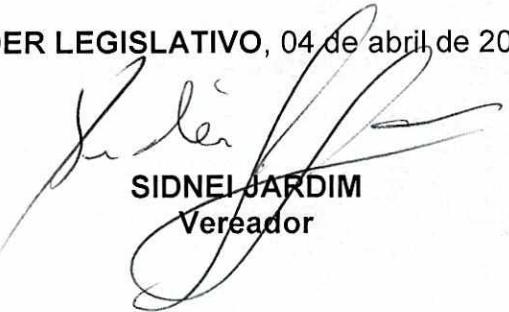
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Bancada do PPS



Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, 04 de abril de 2013.


SIDNEI JARDIM
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N°. 116 /2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Todos os anos acompanhamos através da mídia a prática dos famosos “trotos” universitários e escolares e testemunhamos, além de brincadeiras inocentes, práticas de crimes violentos, lesões corporais e até homicídios, além de violação de direitos constitucionais dos calouros. Essa prática também é testemunhada nas ruas, avenidas, cruzamentos e também nos próprios espaços das universidades, faculdades, escolas e cursos técnicos onde os calouros são ingressantes.

O “trote” costumava ser uma brincadeira saudável e representativa, além de ser motivo de louvor e orgulho pelo tão sonhado e merecido ingresso do calouro em uma faculdade e/ou num curso técnico.

Entretanto nos últimos tempos, essa “brincadeira”, esse louvor ficou esquecido. Hoje o que vemos é a humilhação e a violência física e moral praticada contra o calouro. Inúmeras são as práticas vexatórias contra os calouros, que são tratados como escravos, submetendo-os a humilhações e a verdadeiros “trabalhos forçados”, até o de exigir dinheiro para serem liberados.

Além disso, na maioria das vezes, os alunos denominados veteranos utilizam-se de tais práticas para financiar festas sem limites, repletas de bebidas alcoólicas e até mesmo drogas.

Em nosso entendimento, a prática ou imposição do “trote” é ilegal civil e criminalmente, fato este que possibilita a intervenção de força policial para impedir a sua prática e responsabilizar os praticantes, seja ela praticada em qualquer lugar, dentro ou fora das dependências das faculdades, universidades, escolas e cursos técnicos, no âmbito do Município de Campo Mourão.

O objetivo da presente proposição é gerar uma discussão sobre o problema do “trote”, impedir a sua realização no interior e dependências das faculdades, universidades,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

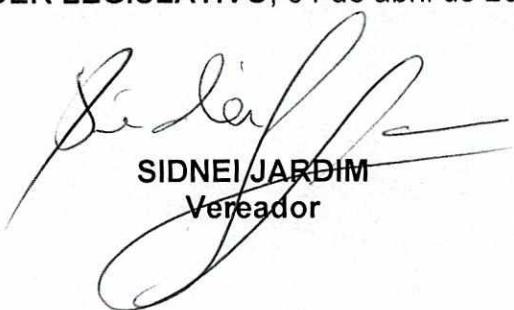
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcpr.gov.br
www.cmcpr.gov.br
Bancada do PPS



escolas e cursos técnicos no âmbito do Município de Campo Mourão, além de incentivar práticas solidárias adotadas pela Campanha “Trote Solidário” a ser implantada através desta proposição.

Diante dessa preocupação, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

PODER LEGISLATIVO, 04 de abril de 2013.



SIDNEI JARDIM
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2013

PROJETO DE LEI Nº 116 /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de Abril de 2013.

Marcelo

Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Campo Mourão, 02 de janeiro de 2013.



Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TROTES NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS ESTADUAIS E PRIVADOS, INSTITUINDO A CAMPANHA “TROTE SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente



SIDNEI JARDIM

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 056/2013
Campo Mourão, 02/01/13 Horas 08:00

Marcelo
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Poder Legislativo/Nesta

JH/SJ

PL 121/2013
Sessão 02/01/2013

PL



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2013

SÚMULA Nº 056/2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Janeiro de 2013.

Joice de Oliveira
Joice de Oliveira
Chefe do DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice neste Departamento..
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2013.

Geni Berbet
Geni Berbet

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL,

Envie a Súmula 056\2013 de autoria do Vereador Sidnei Jardim, a
Diretoria Jurídica, para a emissão de parecer.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 25 de janeiro de 2013.

Pedrinho Nespolo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmc.mprj.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 388 /2013
Ref.: SÚMULA N°. 56/2013
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 0568 / 2013
CAMPO MOURÃO, 15/02/13 HORA 16:26
Jaqueleine Silva
PROTOCOLISTA

J



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br

I - RELATÓRIO



O Vereador Sidnei Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 56/2013, que registra a **“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TROTES NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS ESTADUAIS E PRIVADOS, INSTITUINDO A CAMPANHA ‘TROTE SOLIDÁRIO’ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 02 de janeiro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 07 de janeiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em data de 17 de janeiro de 2013, não haver existência alguma de Legislação Municipal ou matéria quanto a prejudicialidade da presente.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 29 de janeiro de 2013.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria que proíbe a realização de trotes nos estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados, instituindo a campanha ‘Trote Solidário’, neste Município.

1



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br



Em análise, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, orienta-se o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 03/97, com alterações posteriores, que dispõe sobre normas para Registro de Súmulas.

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 15 de fevereiro de 2013.

Mayara Alyne Magro
Mayara Alyne Magro
Procuradora Jurídica
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,

Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 388/2013, a Diretoria Jurídica, se manifesta favorável com ressalvas apontadas, à apresentação da Súmula 056/2013, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim,

02- Cientifique o Autor que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §º 1º da Lei Orgânica do Município e art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 20 de fevereiro de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Envie o Projeto de Lei nº 116/2013, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que “Proíbe a Realização de Trote nos Estabelecimentos Educacionais Públicos Estaduais e Privados, Instituindo a Campanha “Trote Solidário” No Município de Campo Mourão e dá outras Providências”, ao Departamento Jurídico para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 12 de abril de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br

www.cmem.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 1054 /2013.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 116/2013
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1879 / 2013
CAMPO MOURÃO, 30/04/13 HORA 10:12

Jasminne Silva
PROTOCOLISTA

1

cmj



I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 116/2013, exposto em 07 (sete) artigos, que “**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TROTES NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS ESTADUAIS E PRIVADOS, INSTITUINDO A CAMPANHA ‘TROTE SOLIDÁRIO’ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 09 de abril de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 10 de abril do corrente exercício a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice..

Na data de 15 de abril de 2013 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa proibir o trote nos estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados, permitida a realização do trote solidário.



Oportuno salientar, inicialmente, que os Poderes Executivo e Legislativo devem respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no *artigo. 2º, da Constituição Federal.*

De tal modo que, as disposições do aludido *Projeto de Lei* atribuem funções ao Poder Executivo, invadindo, consequentemente, a esfera de atuação de seus órgãos.

O Ensino Superior, em regra, comporta Universidades federais, estaduais e privadas, de modo excepcional as municipais.

Notadamente a Lei de Diretrizes e Bases expõe:

"Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino."



Assim, verifica-se que a proposta possui vício de iniciativa, pois a competência para legislar sobre o assunto em pauta é dos Estados e da União, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/1996), sendo inconstitucional a sua tramitação.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de abril de 2013.



Dânia Vanessa de Mello
Diretora Jurídica
OAB/PR 35.645

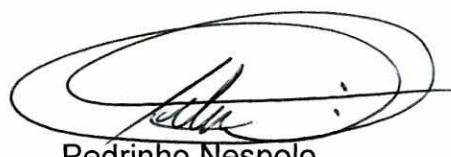


Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro ciência ao parecer Nº 1.054/2013, protocolizado sob o nº 1.879/2013 em 30 de abril do corrente, referente Projeto de Lei nº 116/2013, que “Proíbe a Realização de Trotes nos Estabelecimentos Educacionais Públicos Estaduais e Privados, Instituindo a Campanha “Trote Solidário” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

02- Manifesto-me contrário à tramitação do referido Projeto de Lei, visto que, a matéria possui vício de iniciativa, pois a competência para legislar sobre o assunto em pauta é dos Estados e da União, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), sendo inconstitucional e sua tramitação.

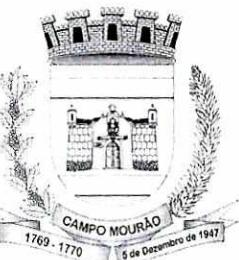
Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 03 de maio de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1127 / 2013

Campo Mourão, 28/5/13 Horas 13:40

Marcelo
PROTOCOLISTA

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente à **Excelentíssima Senhora Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay**, para que envie a esta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI que, **“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TROTES NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS ESTADUAIS E PRIVADOS, INSTITUINDO A CAMPANHA “TROTE SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

Todos os anos acompanhamos através da mídia a prática dos famosos “trotos” universitários e escolares e testemunhamos, além de brincadeiras inocentes, práticas de crimes violentos, lesões corporais e até homicídios, além de violação de direitos constitucionais dos calouros. Essa prática também é testemunhada nas ruas, avenidas, cruzamentos e também nos próprios espaços das universidades, faculdades, escolas e cursos técnicos onde os calouros são ingressantes.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



O "trote" costumava ser uma brincadeira saudável e representativa, além de ser motivo de louvor e orgulho pelo tão sonhado e merecido ingresso do calouro em uma faculdade e/ou num curso técnico.

Entretanto nos últimos tempos, essa "brincadeira", esse louvor ficou esquecido. Hoje o que vemos é a humilhação e a violência física e moral praticada contra o calouro. Inúmeras são as práticas vexatórias contra os calouros, que são tratados como escravos, submetendo-os a humilhações e a verdadeiros "trabalhos forçados", até o de exigir dinheiro para serem liberados.

Além disso, na maioria das vezes, os alunos denominados veteranos utilizam-se de tais práticas para financiar festas sem limites, repletas de bebidas alcoólicas e até mesmo drogas.

Em nosso entendimento, a prática ou imposição do "trote" é ilegal civil e criminalmente, fato este que possibilita a intervenção de força policial para impedir a sua prática e responsabilizar os praticantes, seja ela praticada em qualquer lugar, dentro ou fora das dependências das faculdades, universidades, escolas e cursos técnicos, no âmbito do Município de Campo Mourão.

O objetivo da presente proposição é gerar uma discussão sobre o problema do "trote", impedir a sua realização no interior e dependências das faculdades, universidades, escolas e cursos técnicos no âmbito do Município de Campo Mourão, além de incentivar práticas solidárias adotadas pela Campanha "Trote Solidário" a ser implantada através desta proposição.

PODER LEGISLATIVO, 21 de maio de 2013.



SIDNEI JARDIM
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2013

“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TROTES NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS ESTADUAIS E PRIVADOS, INSTITUINDO A CAMPANHA “TROTE SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica proibida a realização de trotes, por parte do corpo discente de estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados instituídos no Município de Campo Mourão, na recepção a novos alunos.

Art. 2º Considera-se trote, para os fins desta Lei, dentre outras práticas, condutas que:

- I - ofendam a integridade física, moral e psicológica dos novos estudantes;
- II - importem constrangimento aos novos alunos do estabelecimento de ensino;
- III - exponham, de forma vexatória, os novos integrantes do corpo discente do estabelecimento de ensino; e
- IV - impliquem pedido de doação de bens ou dinheiro pelos novos alunos.

Art. 3º. A não observância ao disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os responsáveis pela realização do trote às seguintes sanções:

- I - multa no valor de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) UFCM a 9.662 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois) UFCM; e
- II - suspensão das atividades letivas do aluno pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão julgadas por Comissão Especial, formada por 3 (três) membros do corpo docente e 2 (dois) membros do corpo discente.

§ 2º. Os valores arrecadados pela aplicação de sanção pecuniária serão destinados às campanhas de esclarecimento da presente Lei.

§ 3º. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Art. 4º. Será admitido, nos estabelecimentos educacionais, o "Trote Solidário", que consiste na recepção a novos alunos com a prática de atos de cidadania, tais como, doação de sangue, doação e arrecadação de alimentos, agasalhos, entre outros, desde que em conformidade com o cronograma de atividades e diversões estabelecido por comissão formada por 5 (cinco) membros do corpo docente e 3 (três) membros do corpo discente, do respectivo estabelecimento.

Parágrafo único. A omissão do estabelecimento educacional em criar a comissão referida no caput implicará em responsabilidade solidária do próprio estabelecimento e seu dirigente máximo, por eventuais danos morais e materiais praticados nos atos de recepção aos novos membros do corpo discente, ocorrido em área interna ou externa do referido estabelecimento.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover campanhas educativas e de divulgação em escolas, faculdades, universidades e nos meios de comunicação que julgar conveniente, para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, 21 de maio de 2013.


SIDNEI JARDIM
Vereador



09JH/SJ



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência a Indicação Legislativa nº 1127/2013 de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, protocolizada em 28 de maio, que "Proíbe a Realização de Trote nos Estabelecimentos Educacionais Públicos Estaduais e Privados, Instituindo a Campanha "Trote Solidário" no Município de Campo Mourão e dá outras providências".

02- *Inclua a Indicação Legislativa nº 1127/2013 no roteiro da próxima sessão ordinária para anuncio e conhecimento do Soberano Plenário.*

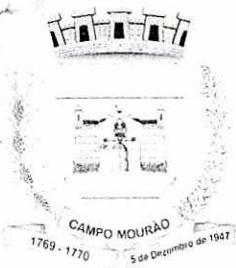
03- *Após o conhecimento, encaminhe a predita Indicação Legislativa ao DIJUR para parecer.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 05 de junho de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-000

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br

www.cmem.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

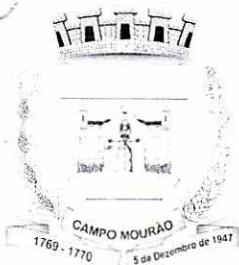
PARECER N°. 1224 /2013.
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N°. 1127/2013
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N° 2510 / 2013
CAMPO MOURÃO, 13/06/13 HORA 10:59
Jacqueline Silva
PROTOCOLISTA

Com



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Sidnei Jardim, nos termos do *Artigo 128, §1º, inciso II do Regimento Interno*, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a Minuta do Projeto de Lei, exposta em 07 (sete) artigos, protocolizada sob o nº. 1127/2013 que **“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TROTES NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS ESTADUAIS E PRIVADOS, INSTITUINDO A CAMPANHA ‘TROTE SOLIDÁRIO’ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

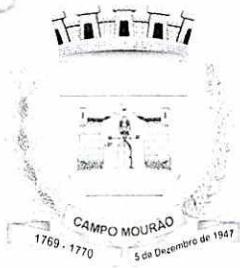
A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 28 de maio de 2013.

Na data de 11 de junho de 2013 a Indicação Legislativa em tela foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Inicialmente, cabe tecer certas considerações a proposição, pois a mesma visa impedir a realização de trotes que prejudicam a integridade física e moral de calouros (alunos) nas intuições de ensino, instituindo somente o trote solidário, ou seja, o calouro participar de campanhas que visa a prática da cidadania.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br
www.cmem.pr.gov.br



Para ciência, a iniciativa do Vereador foi registrada anteriormente por meio do Projeto de Lei n. 116/2013, o qual ensejou o *Parecer Jurídico n. 1054/2013*, datado de 30, de abril de 2013 (fls. 17/20).

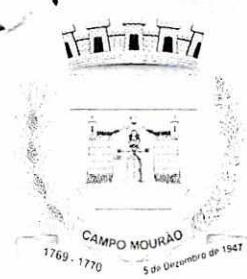
Aludido Parecer relatava que as atribuições contidas no texto normativo eram do Poder Executivo. Demais disso, o diploma continha aumento de despesa, quando da promoção das campanhas educativas e de divulgação nos estabelecimentos de ensino e/ou por meios de comunicação.

Dito isso, orientou-se ao Autor que registrasse a matéria sob a forma de ***Indicação Legislativa***.

Acatando a sugestão da Diretoria Jurídica e dos Membros da Comissão Permanente de Legislação e Redação em reunião no dia 20 de maio de 2013, o Autor transformou o Projeto de Lei na presente *Indicação Legislativa*.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação da Indicação Legislativa em tela, não se afigurando qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 12 de junho de 2013.


Dânia Vanessa de Mello
Diretora Jurídica
OAB/PR 35.645



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

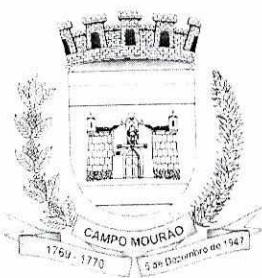
01- Registro minha ciência ao Parecer Jurídico nº 1.224/2013, protocolizado sob nº 2.510/2013 em 13 do fluente, referente Indicação Legislativa nº 1127/2013, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

02- *Encaminhe a Comissão de Legislação e Redação.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 14 de junho de 2013.

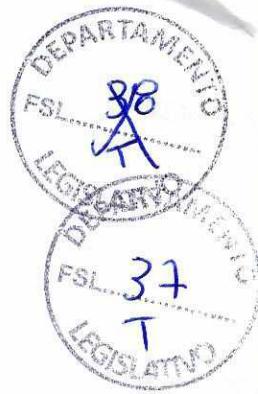


Pedrinho Nespolo
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br www.camaraem.com.br



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1127/2013:

AUTORIA: SIDNEI JARDIM

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Olivino Custódio

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1127/2013, protocolizado sob nº 1127/2013 em data de 28 de maio de 2013, que solicita “Enviar a esta Casa de Leis Projeto de Lei que: ‘Proíbe a realização de Trotes nos Estabelecimentos Educacionais Públicos Estaduais e Privados, instituindo a Campanha ‘Trote solidário’ no Município de Campo Mourão e dá outras providências’.

VOTO DO RELATOR

Conforme prevê o Artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria a Indicação Legislativa n. 1127/2013, ora exposta, com Parecer Jurídico emitido pela Diretoria Jurídica da Casa.

Em análise à Indicação Legislativa, verificamos que a presente não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, **VOTO FAVORÁVEL** a presente Indicação Legislativa.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 19 de junho de 2013.

Olivino Custódio
Relator

Sidnei Jardim
Membro -Presidente

Eduardo V. Martins
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadorolivinocustodio@emem.pr.gov.br
Assessoria do PR

www.emem.pr.gov.br



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2013

“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TROTES NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PÚBLICOS ESTADUAIS E PRIVADOS, INSTITUINDO A CAMPANHA “TROTE SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica proibida a realização de trotes, por parte do corpo discente de estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados instituídos no Município de Campo Mourão, na recepção a novos alunos.

Art. 2º Considera-se trote, para os fins desta Lei, dentre outras práticas, condutas que:

- I - ofendam a integridade física, moral e psicológica dos novos estudantes;
- II - importem constrangimento aos novos alunos do estabelecimento de ensino;
- III - exponham, de forma vexatória, os novos integrantes do corpo discente do estabelecimento de ensino; e
- IV - impliquem pedido de doação de bens ou dinheiro pelos novos alunos.

Art. 3º. A não observância ao disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os responsáveis pela realização do trote às seguintes sanções:

- I - multa no valor de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) UFCM a 9.662 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois) UFCM; e
- II - suspensão das atividades letivas do aluno pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão julgadas por Comissão Especial, formada por 3 (três) membros do corpo docente e 2 (dois) membros do corpo discente.

§ 2º. Os valores arrecadados pela aplicação de sanção pecuniária serão destinados às campanhas de esclarecimento da presente Lei.

§ 3º. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados.

Art. 4º. Será admitido, nos estabelecimentos educacionais, o “Trote Solidário”, que consiste na recepção a novos alunos com a prática de atos de

cidadania, tais como, doação de sangue, doação e arrecadação de alimentos agasalhos, entre outros, desde que em conformidade com o cronograma de atividades e diversões estabelecido por comissão formada por 5 (cinco) membros do corpo docente e 3 (três) membros do corpo discente, do respectivo estabelecimento.

Parágrafo único. A omissão do estabelecimento educacional em criar a comissão referida no caput implicará em responsabilidade solidária do próprio estabelecimento e seu dirigente máximo, por eventuais danos morais e materiais praticados nos atos de recepção aos novos membros do corpo discente, ocorrido em área interna ou externa do referido estabelecimento.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover campanhas educativas e de divulgação em escolas, faculdades, universidades e nos meios de comunicação que julgar conveniente, para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 19 de junho de 2013

Olivino Custódio
Relator

Sidnei Jardim
Membro Presidente

Edison V. Martins
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO N° 1127/2013

PROJETO DE LEI

FSL 40
1

N° 116/2013

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	
	SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA	
	REPRESENTATIVA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 1.652/13-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de junho de 2013.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 786/2013 – “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os Centros de Educação Infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 929/2013 – “Institui o projeto “Qualidade de Vida e Capacitação dos Servidores Públicos Municipais” no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 931/2013 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de Transporte Coletivo no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 932/2013 – “Dispõe sobre a criação do auxílio funeral aos doadores de órgãos e tecidos para transplante”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1016/2013 – “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1018/2013 – “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1126/2013 – “Dispõe sobre a implantação do projeto Mulheres da Paz que integra o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI) no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Excelentíssima Senhora
Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/map



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



FL. 02 do Ofício nº 1.652/13-GAB/PRES.

- 1127/2013 – “Proíbe a realização de trotes nos estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados, instituindo a campanha “Trote Solidário” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1129/2013 – “Autoriza que, no mínimo 40% (quarenta por cento), dos cargos em comissão de Diretor Geral ou equivalente, Chefe de Departamento e Assessores, existentes no Município de Campo Mourão – Paraná, serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1131/2013 – “Cria o “Fundo Municipal Antidrogas” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1143/2013 – “Dispõe sobre o “Combate ao Bullying nas Instituições de Ensino deste Município” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1144/2013 – “Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas no trânsito deste Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1256/2013 – “Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1257/2013 – “Inclui na grade escolar municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1258/2013 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1386/2013 – “Proíbe a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de Transporte Coletivo do Município de Campo Mourão/PR”, de autoria da Vereadora Vilma Terezinha de Souza Pinto;
- 1421/2013 – “Dispõe sobre a realização do “Teste da Línguinha” nos recém-nascidos, bebês em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal e Sistema Único de Saúde no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo;
- 1476/2013 – “Institui a criação do Programa Escola de Idiomas na rede pública municipal de ensino do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo;
- 1520/2013 – “Dispõe sobre criação do Patronato Municipal de Campo Mourão, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo;
- 1521/2013 – “Institui a Semana Municipal de Valorização do Educador, com início no dia 15 de outubro de cada ano”, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



FL. 03 do Ofício nº 1.652/13-GAB/PRES.

- 1589/2013 – “Institui o Programa Bombeiro Mirim na Unidade do Corpo de Bombeiros, no Município de Campo Mourão”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;

Respeitosamente,

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

47

DE
LEGISLATIVO

**PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO
PREFEITO**

Ofícios/Proposição

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebimento:
Of. 1632 - Of. 1638, 1640/13	26/06/13	Josiane Flores
Of. 1651/13 - Enc. P. L. 1/13 e. 185/13	26/06/13 - 16:55h	Adriana
Of. 1721/13 - Informe seduzir que conste seu nome e suspeita assinatura no Título Honorífico de Cidadania Honorária ao Senhor Donaçy	27/06/13	
Of. 1653/13 - Cópia Ofício n.º 33/13 - CPFO	28/06/13 10:20h	Adriana
Of. 1724/13 - Enc. Cabeçalho P. L. 29/6/13	28/06/13 10:20h	Adriana
Of. 1726/13	28/06/13 14:13h	
Of. 1755/13 - Cópia de Processo Administrativo n.º 1523/1002.	28/06/13 09:59h	Josiane Flores
Of. 1757/13 - Rua: 1799/13	28/06/13 09:59h	Josiane Flores
Of. 1652/13 - Ind. P. L. 786 929 931 932, 1016 1018 1126 1127 1128, 1131 1143 1144, 1256, 1257 1258 1386, 1421 1476 1520, 1521 e 1589/13.	02/07/13	Adriana
Of. 1758/13 - Cópia Ofício n.º 128/113.	02/07/13	Adriana
Of. 1760/13 - Enc. Cabeçalho inadmitido Of. n.º 473, 65, 55, 78 e 1601/13 - DEADM/SEFAD	02/07/13 14:11h	
Of. 1763/13 - Solic. contida no Rua: n.º 1827/113 - Jilmo		
Of. 1764/13 - Cópia Of. 15, 17, 5 113 - Jilmo		